



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO N°: 00057/2020-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA E FRANCISCO REINALDO BARRETO 21885583400, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha - Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, CNPJ n° 09.067.562/0001-27, neste ato representada pelo Prefeito Leomar Benicio Maia, Brasileiro, Casado, Médico, residente e domiciliado na Rua Evaldo Barreto, - Centro - Catolé do Rocha - PB, CPF n° 132.782.744-15, Carteira de Identidade n° 151093 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado FRANCISCO REINALDO BARRETO 21885583400 - R MINISTRO JOSE AMERICO DE ALMEIDA, 42 - CENTRO - CATOLÉ DO ROCHA - PB, CNPJ n° 27.396.230/0001-78, neste ato representado por Francisco Reinaldo Barreto, Brasileiro, Casado, Mecânico, residente e domiciliado na Rua Ministro José Americo de Almeida, 42, Corrente - Catolé do Rocha - PB, CPF n° 218.855.834-00, Carteira de Identidade n° 635677 2 V SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial n° 00025/2020, processada nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal n° 1473/2011, de 07 de Abril de 2011; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços na manutenção e reparos de pneus, lubrificação dos graxeiros, manutenção e conserto de motores eletro bombas e serviços de torneiro mecânico na frota de veículos e equipamentos deste município.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial n° 00025/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
36	SERVIÇO DE VULCANITE EM PNEUS DAS RETRO ESCAVADEIRAS (DIANTEIRO)	UND	15	50,00	750,00
37	SERVIÇO DE VULCANITE EM PNEUS DAS RETRO ESCAVADEIRAS (TRASEIRO)	UND	20	70,00	1.400,00
38	SERVIÇO DE VULCANITE EM PNEUS DAS PATRÓIS (DIANTEIRO E TRASEIRO)	UND	25	50,00	1.250,00
39	SERVIÇO DE VULCANITE EM PNEUS DAS ÔNIBUS (DIANTEIRO E TRASEIRO)	UND	250	30,00	7.500,00
40	SERVIÇO DE VULCANITE EM PNEUS DOS AUTOMÓVEIS	UND	270	20,00	5.400,00
41	SERVIÇO DE VULCANITE EM PNEUS DAS AMBULÂNCIAS	UND	150	20,00	3.000,00
42	SERVIÇO DE VULCANITE EM PNEUS DOS CARROS DE MÃO E MOTOS	UND	10	8,00	80,00
43	LUBRIFICAÇÃO DAS MAQUINAS (PATRÓIS, CAÇAMBÃO, TRATORES, ENCHEDERAS, PIPAS E RETROESCAVADEIRAS.	UND	80	40,00	3.200,00
44	LUBRIFICAÇÃO DOS GRACHEIROS NOS ÔNIBUS	UND	270	30,00	8.100,00
45	SERVIÇOS DE PNEUS DOS TRATORES (TRASEIRO)	UND	15	120,00	1.800,00
46	SERVIÇOS DE PNEUS DOS TRATORES (DIANTEIRO)	UND	15	60,00	900,00
Total:					33.380,00

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 33.380,00 (TRINTA E TRÊS MIL E TREZENTOS E OITENTA REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5° e 6°, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos do Município de Catolé do Rocha: FPM/FMS/FMAS/FUNDEB e outros

04.122.0002.2002 - Manutenção do Gabinete do Prefeito;
04.122.0003.2003 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração;
12.361.0011.2013 - Manutenção do Ensino Fundamental;
12.361.0008.2232 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 40%;
12.361.0011.2121 - Manutenção do Programa QSE - Quota Salário;
12.365.0008.2219 - Manutenção da Educação Infantil Creche;
10.302.0017.2040 - Manutenção dos Serviços de Saúde;
10.122.0017.2095 - Manutenção do FMS;
10.301.0017.2096 - Manutenção do CAPS;
10.301.0016.2107 - Manutenção Programa NASF;
10.301.0017.2126 - Manutenção do CER II;
10.302.0016.2037 - Manutenção de Unidade de Saúde da Família;
10.302.0016.2097 - Manutenção do SAMU;
10.302.0016.2214 - Manutenção do MAC;
10.304.0017.2094 - Vigilância em Saúde;
08.122.0020.2054 - Manutenção dos Serviços de Assistência Social;
08.243.0026.2236 - Manutenção do Cons. Tutelar/Arte de Viver e outros;
08.122.0020.2093 - Manutenção do FMAS;
08.122.0020.2106 - Manutenção do BL da Prot. Social Esp. e Média Complexidade - CREAS;
08.122.0020.2108 - Manutenção BL da Prot. Social Básica;
08.244.0020.2092 - Manutenção do Bloco da Gestão Prog. Bolsa Família - IGDBF;
08.244.0020.2092 - Manutenção do Bloco da Gestão SUAS - IGD SUAS;
08.244.0020.2129 - Manutenção do Prog. Prim. Inf. No SUAS - CRIANÇA FELIZ;
13.392.0013.2029 - Manutenção da Divisão de Cultura;
15.452.0029.2069 - Manutenção da Secretaria de Infra Estrutura;
20.606.0007.2007 - Manutenção da Secretaria de Agricultura, Rec. Hídricos, Ind. Com. e Meio Ambiente;
339039 - Outros serviços de terceiros - PJ

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: Imediato

Conclusão: 10 (dez) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2020, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
h - Os serviços ora contratados deverão ser executados no Município de Catolé do Rocha-PB.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado, até o limite de 10%; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Católé do Rocha - PB, 11 de Março de 2020.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Julio juliano Paiva
06664013493

Leomar Benicio Maia
LEOMAR BENICIO MAIA
Prefeito
132.782.744-15

PELO CONTRATADO

Claudio Olimpio Alexandre
074595064-78

Francisco Reinaldo Barreto
FRANCISCO REINALDO BARRETO 21885583400
FRANCISCO REINALDO BARRETO
218.855.834-00